



Paulo Valadao

PR Nº 2 - IV

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que como consequência dos desprendimentos de terras verificados em 1987 e 1988 no lugar da Ponta, freguesia da Fajã Grande, concelho das Lajes das Flores, foram tomadas medidas tendentes à indemnização dos seus habitantes pelos danos sofridos e à sua instalação fora da zona de perigo.

Considerando que naquele lugar e muito recentemente voltaram a verificar-se desprendimentos no sítio das Covas, entre a Ribeira do Cão e a Ribeira das Casas, tendo ficado arrasadas pequenas propriedades na extensão de 1 ha de terra aproximadamente e pertencente a oito agricultores hoje a viver na Fajã Grande.

Considerando que os terrenos onde caíram os primeiros desabamentos se encontram abandonados na sua quase totalidade, podendo alguns vir a ser utilizados.

A Representação Parlamentar do PCP propõe nos termos regimentais aplicáveis que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolva o seguinte:

Recomendar ao Governo Regional que autorize e incentive os agricultores que foram proprietários dos terrenos onde caíram os primeiros desabamentos e que receberam indemnizações, a fazer plantação de criptoméria, a qual muito brevemente contribuiria para atenuar os

efeitos devastadores de futuros e possíveis desabamentos; apoie a limpeza de alguns terrenos que se considere em condições de poder ser utilizados para pastagem e que não foram objecto de indemnização; estude os estragos causados pelo desprendimento verificado no sítio das Covas e indemneze os agricultores dos danos sofridos.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 21 de Janeiro de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Boixa à Comissão dos assuntos
Economicos

21 de 21

Para parecer até 6 de 3 de 1991

[Signature]

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão

Paulo Valadão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REG. DOS
AÇORES

ARQUIVO

Proc. n.º 60139 Proc. n.º 908

de 21 de 01 de 91

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta Resolvação

Recomenda ao Governo que autorize a inexistir o aque da ponte de faja Grande a plantar em criptomercio a partir sem parte gus e que pucado a estudos de ma moneze los agricultura

3/91 de 21 de 01 de 91

Assunto n.º 306

O Responsável

[Signature]

LEGISLAÇÃO